

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.924, DE 2000

Dispõe sobre isenção de Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados a equipamentos e material educativo destinados à utilização por pessoas portadoras de deficiência.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputada ALMERINDA DE CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.924, de 2000, do nobre Deputado José Carlos Coutinho, propõe isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados para os equipamentos e material educativo adaptados para uso exclusivo dos portadores de deficiência física, sensorial e mental, aduzindo, quanto ao Imposto de Importação, que a isenção não incide sobre produtos que tiverem similar nacional.

Determina a observância do prazo mínimo de cinco anos para a mudança de destinação do bem, no caso dos importados, e de três anos, para os nacionais, sujeitando o infrator ao pagamento do Imposto, acrescido de juros de mora e multa, além de penalidade prevista na legislação tributária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão a análise da necessidade e adequação da proposta no âmbito da Seguridade Social.

Nesse sentido, não há como negar a relevância de se promover incentivos fiscais para que a pessoa portadora de deficiência tenha acesso a equipamentos e material didático devidamente adaptados para permitir a sua utilização.

Sabemos que grande número de equipamentos, sobretudo da área de informática, são produzidos no exterior, fato que encarece sobremaneira a sua aquisição, em vista da incidência do Imposto de Importação.

Tratando-se de produtos nacionais, a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados constitui fator de oneração que, se dispensado, certamente resultará em considerável redução do preço, possibilitando maior alcance para os portadores de deficiência com menor poder aquisitivo.

Em abono do Projeto, lembramos que a legislação tributária já isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de veículo adaptado para o portador de deficiência.

Em vista disso, entendemos que medida semelhante, visando facilitar o acesso a equipamentos e materiais didáticos, merece todo o nosso apoio e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.924, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputada ALMERINDA DE CARVALHO
Relatora